



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 45/10

Luxemburgo, 11 de Maio de 2010

Conclusões da advogada-geral no processo C-467/08
Sociedad General de Autores y Editores (SGAE) / PADAWAN S. L.

Na opinião da advogada-geral Verica Trstenjak, uma taxa por cópia privada só pode ser aplicada a equipamentos, aparelhos e suportes de reprodução digital que sejam presumivelmente utilizados para produzir cópias privadas

Uma taxa dessa natureza cobrada para remunerar os autores, os artistas e os produtores não pode ser aplicada indiscriminadamente a empresas e a profissionais independentes que adquirem os aparelhos e suportes de reprodução digital claramente para outros fins

Segundo a directiva relativa aos direitos de autor e direitos conexos na sociedade da informação¹, os autores, os artistas intérpretes ou executantes e os produtores têm o direito de reprodução de material áudio, visual e audiovisual. A directiva autoriza, porém, os Estados-Membros a permitirem a reprodução para uso privado, vinculada à obrigatoriedade expressa de preverem uma «compensação equitativa» dos titulares do direito. Com esta compensação, pretende-se remunerar os titulares do direito por esta utilização das suas obras protegidas ou de outro material protegido.

O Reino de Espanha decidiu permitir a reprodução para uso privado das obras já divulgadas, sem autorização do autor. Estabeleceu uma remuneração forfetária dos titulares dos direitos mediante uma taxa por cópia privada que se aplica indiscriminadamente aos equipamentos, aparelhos e suportes para reprodução digital. Esta taxa deve ser paga pelos fabricantes, importadores ou comerciantes destes equipamentos às entidades de gestão de direitos de propriedade intelectual.

A SGAE é uma entidade espanhola de gestão de direitos de propriedade intelectual. Intentou uma acção contra a sociedade PADAWAN, que comercializa suportes de registo electrónico, designadamente sob a forma de CD-R, CD-RW, DVD-R e leitores MP3, pedindo que esta fosse condenada no pagamento de uma compensação forfetária por cópia privada, no montante de 16 759,25 euros, pelos suportes de registo electrónico por ela comercializados no período entre Setembro de 2002 e Setembro de 2004. A Audiencia Provincial de Barcelona, que deve decidir sobre o recurso em segunda instância, interroga-se sobre a questão de saber se o regime de taxa espanhol é compatível com a directiva, e pretende que o Tribunal de Justiça se pronuncie a título prejudicial sobre o modo como se deve determinar a «compensação equitativa». Da resposta do Tribunal de Justiça depende a questão de saber se a SGAE tem o direito de exigir o pagamento da taxa relativamente a todos os suportes de registo electrónico ou apenas relativamente aos que presumivelmente sejam utilizados para a obtenção de cópias privadas.

A advogada-geral V. Trstenjak entende que o termo «compensação equitativa» usado na directiva é um conceito autónomo de direito comunitário, que deve ser interpretado de modo uniforme em todos os Estados-Membros e posto em prática por cada Estado-Membro. No entanto, em sua opinião, cada Estado-Membro fixa para o seu território os critérios mais adequados para garantir a observância deste conceito comunitário, dentro dos limites traçados pelo direito comunitário e em particular pela directiva.

A directiva reconhece aos Estados-Membros amplos poderes no que respeita à estruturação dos respectivos sistemas nacionais de compensação. Independentemente do sistema que apliquem

¹ – Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Maio de 2001 relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação (JO L 167, p. 10).

para determinar a compensação equitativa, os Estados-Membros são obrigados a criar um justo equilíbrio entre as partes – por um lado, os titulares de direitos de propriedade intelectual afectados pela excepção de cópia privada, como credores da compensação e, por outro, as pessoas directa ou indirectamente obrigadas ao seu pagamento. O conceito de «compensação equitativa» deve ser entendido como uma prestação ao titular de direito, que, tendo em conta todas as circunstâncias da cópia privada autorizada, representa a remuneração adequada pela utilização da sua obra protegida ou de outro material protegido.

A advogada-geral V. Trstenjak entende que deve existir uma relação entre a utilização do direito e a compensação financeira correspondente pela cópia privada. Se um Estado-Membro, como o Reino de Espanha, optar por um sistema de taxa sobre os equipamentos, os aparelhos e os suportes de reprodução digital, esta taxa só pode ser considerada como um sistema de compensação por cópia privada compatível com a directiva se os equipamentos, os aparelhos e os suportes forem presumivelmente utilizados para a reprodução abrangida pela excepção da cópia privada. A remuneração atribuída ao titular do direito na sequência da aplicação indiscriminada de uma taxa a empresas e a profissionais independentes que normalmente adquirem aparelhos e suportes de reprodução digital para outros fins que não a cópia privada não corresponde a uma «compensação equitativa» na acepção da Directiva.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Agnès López Gay 📞 (+352) 4303 3667